DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.341/25

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO".

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido Tributo, através do Programa ***"IPTU PREMIADO",*** mediante a realização de sorteios com prêmios, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento e atualizar o Cadastro de Contribuintes.

Art. 2° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

§ 1º - O parcelamento do IPTU não gera direito a participação no Sorteio.

§ 2º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 3º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê do ano quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 3° Não poderão ser contemplados no Programa "**IPTU PREMIADO"**:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como qualquer agente político e os membros da Comissão Organizadora do Programa;

II - Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

III - Os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome, RG e CPF), na data do sorteio.

IV - Os imóveis, cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura até a data do sorteio.

V - Os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

VI – O contribuinte que possuir acordo de parcelamento em vigência e estiver em atraso com o pagamento.

Parágrafo Único - Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto:

I - Quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica;

II - Quando se tratar de débitos prescritos.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 5° - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6° - Os contribuintes participarão dos sorteios através do cupom a ser adquirido na Divisão de Tributação do município de Bastos, após a quitação do IPTU, munido de documento de identificação válido em todo território nacional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º - O contribuinte que efetuar a quitação do IPTU em cota única no mês do seu vencimento terá direito a dois cupons, e se efetuado de forma parcelada, terá direito a um cupom.

§ 2º - Terá direito a um cupom o contribuinte que, ainda que não efetuar o pagamento de todas as parcelas na data de vencimento de cada uma, efetuá-lo até o vencimento da última parcela.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, havendo a possibilidade de quitação dos débitos por pagamento efetuado com cartão de débito ou crédito, o contribuinte terá direito a mais um cupom.

§ 4º - O contribuinte que tiver inscrito em Dívida Ativa e quitá-la, terá direito a 1 (um) Cupom a cada ano quitado.

Art. 7° - Serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo:

I – A nomeação de Comissão Organizadora do Programa **"IPTU PREMIADO";**

II - Os prêmios de cada sorteio;

III – A fixação de data limite para aquisição do cupom;

IV - Definir o cronograma de sorteios e de entrega dos prêmios;

V - Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria de Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, da Divisão de Comunicação e Marketing; da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8° - A Comissão Organizadora do Programa terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,

V – Providenciar toda a documentação referente a entrega dos prêmios aos sorteados;

VI - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 9° - Admite-se a interposição de recurso contra o resultado do sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo Único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da decisão da Comissão Organizadora.

Art. 10 - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem e voz dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Bastos.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Para a premiação referida na presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar o valor constante em Dotação Orçamentária própria.

Art. 12 - O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.342/25
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, mais 2 (duas) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Setor 36.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.343/25
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Bastos – APAE, entidade filantrópica sem fins econômicos de direito privado, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 – Jardim Esplanada, nesta Cidade e Comarca de Bastos,

Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.309/97, os seguintes equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal:

QUANT.	EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO Nº	VALOR R$
1	Balanço Adaptável Móvel	13594	2.715,67
1	Skate Adaptado	13595	2.459,69
1	Gangorra Adaptada Móvel	13596	2.715,67

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de fevereiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE PORTARIA;

O Prefeito do município de Bastos, torna público que REVOGA a PORTARIA Nº 8.472/2024 de 24/12/2024, no qual impôs penalidades à empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01.328.535/0001-59. Então revoga-se a pena de proibição de contratar com o Poder Público de Bastos.

Bastos/SP., 21.02.2025 – Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025;

OBJETO: SERVIÇO DE VISTORIA PARA MOTOS, VEÍCULOS EM GERAL E CARRETA-REBOQUE;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: WESLEI FERNANDES DA SILVA VISTORIA VEICULAR LTDA (CNPJ: 24.134.639/0001-28); Nº. DA ATA: 20/2025; VALOR: R$6.900,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DE 27/01/2025.

Bastos/SP., 21.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024;

OBJETO: EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

Nº. DA ATA: 021/2025. CONTRATADA: A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,; VALOR: R$ 23.576,00 .

Nº. DA ATA: 022/2025. CONTRATADA: ADEMIR PRADO; VALOR: R$ 26.359,30.

Nº. DA ATA: 023/2025. CONTRATADA: MAXXIMOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; VALOR: R$ 43.743,50 .

Nº. DA ATA: 024/2025. CONTRATADA: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA; VALOR: R$ 2.648,00 .

Nº. DA ATA: 025/2025. CONTRATADA: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA; VALOR: R$ 33.919,74 .

Nº. DA ATA: 026/2025. CONTRATADA: ZELIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS; VALOR: R$ 8.102,64 .

Nº. DA ATA: 027/2025. CONTRATADA: AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA; VALOR: R$ 90.654,40 .

Nº. DA ATA: 028/2025. CONTRATADA: BIOLIMP LTDA; VALOR: 48.085,80 .

Nº. DA ATA: 029/2025. CONTRATADA: BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA; VALOR: R$ 3.611,50 .

Nº. DA ATA: 030/2025. CONTRATADA: CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; VALOR: R$ 10.987,20 .

Bastos/SP., 21.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024;

OBJETO: EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIS PARA AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

Nº. DA ATA: 031/2025. CONTRATADA: MHC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; VALOR: R$ 258.903,11.

Nº. DA ATA: 032/2025. CONTRATADA: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA; VALOR: R$ 89.790,00.

Nº. DA ATA: 033/2025. CONTRATADA: CLAUDEMIR APARECIDO DONÁ-ME; VALOR: R$ 202.283,24.

Nº. DA ATA: 034/2025. CONTRATADA: SACOLÃO DO BANANEIRO LTDA; VALOR: R$ 78.895,36.

Bastos/SP., 21.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....